



ATUALIZAÇÃO 01

POLÍTICA DE PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

Diretrizes de atuação da equipe da Serventia.

Para
Partes interessadas

Apresentado por
FERNANDA FERRARINI

Política de Proteção a Dados Pessoais e Privacidade do Registro de Imóveis de Rio Pardo, Rio Grande do Sul.

A seguir estão descritas as regras aplicáveis à utilização dos serviços do Registro de Imóveis de Rrio Pardo/RS, oferecidos física e virtualmente (ririopardo.com.br), de acordo com a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Esta política cria obrigações para que a Serventia implemente e sustente os requisitos de segurança da informação e da comunicação, além da privacidade dos dados e transações dos usuários, bem como aos usuários quanto ao seu uso legítimo.

REA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Dra. Fernanda Ferrarini

PÚBLICO-ALVO

Todos os colaboradores, parceiros, fornecedores e usuários do Registro de Imóveis de Rio Pardo/RS.

REPOSITÓRIO

Todos os documentos públicos do cartório podem ser encontrados no *site*: ririopardo.com.br

POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
Guia de boa prática e governança no âmbito do REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO

Capítulo I
DAS QUESTÕES RELATIVAS À LGPD APLICÁVEIS NO REGISTRO DE
IMÓVEIS DE RIO PARDO

1. INTRODUÇÃO

A Política de Conformidade da LGPD é o documento que estabelece as normas do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** para o tratamento de dados pessoais, bem como fixa medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Estabelece o Programa de Boas Práticas e de Governança com regras de políticas internas de respeito à LGPD, aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que esteja sob seu controle e tratamento do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**, independente da forma como se realiza a coleta.

O regime estabelecido pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, será observado em todas as operações de tratamento realizadas pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição Federal, independentemente do meio ou do país onde os dados sejam armazenados e tratados, ressalvado o disposto no art. 4º daquele estatuto.

Conforme § 4º do art. 23 da LGPD, os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público. Por isso, o tratamento de dados pessoais do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** seguirá as mesmas do poder público, promovendo-se de forma a atender à finalidade da prestação do serviço, na persecução do interesse público, e com os objetivos de executar as competências legais e desempenhar atribuições legais e normativas dos serviços públicos delegados.

Todos os funcionários do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**

são agentes de tratamento da LGPD e, por isso, respondem por qualquer ato praticado que indique violação ou risco de violação dos dados pessoais existentes na serventia.

Para fins de controle e auditoria, bem como mitigar riscos e detectar os violadores externos e internos, o Registro de Imóveis estabelece uma Política de Segurança da Informação (PSI) a todos os seus colaboradores, bem como implanta regras de proteção de dados no banco de dados físicos e virtuais do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**, sendo que as normas aqui estabelecidas devem ser cumpridas e aplicadas em todas as áreas do cartório.

2. OBJETIVOS

São considerados como objetivos desse plano de gestão e governança da LGPD:

- ✓ Estabelecer diretrizes e padrões de tratamento dos dados pessoais para todos os funcionários, terceirizados e contratados do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.
- ✓ Instituir os deveres, os requisitos e informar as responsabilidades de todos os funcionários, terceirizados e que forem contratados pelo registro, em decorrência da Lei 13.708/2018.
- ✓ Fixar regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança dos dados pessoais, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
- ✓ Documentar os procedimentos de proteção dos dados no **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**

✓ Preservar as informações de dados pessoais que ficam arquivados no **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** o quanto à:

- **Integridade:** garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.
- **Confidencialidade:** garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas e na forma prevista em lei.
- **Disponibilidade:** garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário, a fim de cumprir com a finalidade e os serviços registrais/notariais.

3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

• **TITULAR DOS DADOS PESSOAIS (art. 5º, V, LGPD):** É a pessoa natural (pessoa física) a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. É o núcleo da existência de uma lei geral de proteção de dados. ***Qualquer pessoa natural cujos dados pessoais estejam armazenados em Serventias, com um objetivo de tratamento, ou seja, clientes, terceirizados, funcionários etc. Assim, toda e qualquer informação referente às pessoas naturais ou físicas que interajam com o Cartório deve ser avaliada sob o prisma da nova LGPD. Apesar de os usuários dos serviços e dos colaboradores diretos, devem ser tratados como titulares os contratados pela Oficial para a prestação de serviços terceirizados (contadores; segurança; serviços de RH; manutenção; T.I. etc.)***

• **DADO PESSOAL (art. 5º, I, LGPD):** É qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Citam-se, como exemplo, o nome, RG, CPF, filiação, endereço, data de nascimento são alguns exemplos de dados pessoais. Mas, informações como hábitos de consumo, localização geográfica, perfil comportamental, preferências, históricos de registros e outras informações semelhantes, quando relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, da mesma forma, são considerados dados pessoais. Também são dados pessoais os identificadores por via eletrônica, como endereço de IP e e-mail.

A LGPD não tratou apenas dos dados pessoais em geral, distinguiu três categorias, as quais recebem níveis de proteção distintos: os dados pessoais, os dados pessoais sensíveis e os dados anonimizados.

- **TRATAMENTO DE DADOS (art. 5º, X e XIV, LGPD):** Considera-se “tratamento de dados” qualquer atividade que utilize um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Essas operações de tratamento são destacadas a seguir:

ACESSO - ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique;

ARMAZENAMENTO - ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado;

ARQUIVAMENTO - ato ou efeito de manter registrado um dado embora já tenha perdido a validade ou esgotado a sua vigência;

AVALIAÇÃO - analisar o dado com o objetivo de produzir informação;

CLASSIFICAÇÃO - maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido;

COLETA - recolhimento de dados com finalidade específica;

COMUNICAÇÃO - transmitir informações pertinentes a políticas de ações sobre os dados;

CONTROLE - ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado;

DIFUSÃO - ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados;

DISTRIBUIÇÃO - ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido;

ELIMINAÇÃO - ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório;

EXTRAÇÃO - ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava;

MODIFICAÇÃO - ato ou efeito de alteração do dado;

PROCESSAMENTO - ato ou efeito de processar dados visando organizá-los para obtenção de um resultado determinado;

PRODUÇÃO - criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados;

RECEPÇÃO - ato de receber os dados ao final da transmissão;

REPRODUÇÃO - cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo;

TRANSFERÊNCIA - mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro;

TRANSMISSÃO - movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos, etc.;

UTILIZAÇÃO - ato ou efeito do aproveitamento dos dados.

- **AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS: O CONTROLADOR E O OPERADOR (art. 5º, VI, VII E IX, LGPD)**

Controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou de direito privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **É o registrador.**

Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Todos aqueles que processam dados em nome do registrador serão operadores. Portanto, os auxiliares e escreventes do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** são operadores nos termos da LGPD. Porém, quando deixa de seguir as orientações do controlador, automaticamente passa a assumir a condição de controlador para os efeitos da LGPD.

A operação pode ser restrita a uma tarefa simples, específica e limitada, ou pode atender uma demanda mais complexa, que importa, até mesmo, certa discricionariedade do operador em razão de sua especialização, mas sempre cumprindo as determinações do controlador. Se o operador tratar os dados com finalidade distinta daquela determinada pelo controlador, nesse tratamento, será considerado como controlador.

Cumpra-se ressaltar que a responsabilidade de ambos os agentes é solidária, ou seja, como regra, o Controlador responderá solidariamente com o Operador afetar a proteção de dados.

Excepciona-se a regra da responsabilidade solidária quando os agentes:

- a)** comprovarem que não realizaram os tratamentos de dados;
- b)** não tiveram relação com o incidente e o dano, pois estes decorrem de culpa exclusiva do titular ou de terceiros;
- c)** não violaram as disposições contidas na LGPD.

• **ANPD - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (arts.55-A, 55-C, 55-J c/c Arts. 58-A e 58-B, LGPD):**

É órgão da administração pública federal direta, vinculado à Presidência da República, com possibilidade de alteração em dois anos, para entidade de regime autárquico. A ANPD tem, entre outras atribuições, o dever de elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da privacidade, editar normas, apreciar reclamações de titulares

de dados, fiscalizar o cumprimento da lei e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em desconformidade com a legislação. A ANPD é composta por um Conselho Diretor, uma Corregedoria, uma Ouvidoria, um órgão de assessoramento jurídico próprio, unidades administrativas e especializadas necessárias à aplicação da LGPD e pelo Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade. Trata-se de um comitê formado por 23 (vinte e três) representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, da Academia e das Empresas.

1. PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Art. 6º, LGPD

São considerados os princípios estruturantes do tratamento de dados pessoais:

4.1 Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com a(s) finalidades(s) informada(s).

4.2 Adequação: compatibilidade do tratamento com a(s) finalidade(s) informada(s) ao titular.

4.3 Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização da(s) finalidade(s), abrangendo apenas dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação a(s) finalidade(s) informada(s).

O art. 23 da LGPD, tratando do Poder Público e, conseqüentemente dos seus equiparados, como registradores, determina que o tratamento de dados pessoais deverá ser feito em:

- ✓ atendimento a sua finalidade pública, ou seja, vinculado à execução de políticas públicas ou missão institucional = legitimidade da finalidade de tratamento;
- ✓ na persecução do interesse público, ou seja, visando a preservação dos direitos e garantias dos cidadãos = legitimidade do ponto de vista da expectativa do titular de dados quanto ao tratamento, o qual não poderá ser aquém ou além da finalidade de tratamento;
- ✓ com o objetivo de executar competências legais, ou seja, para cumprir a sua função legal, não coletando dados que não sejam os necessários para tanto.

4.4 Livre Acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

4.5 Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial. Em homenagem aos princípios do livre acesso e transparência, o art. 23 da LGPD, aplicável aos registros públicos, determina que as hipóteses de tratamento deverão ter expressa correspondência ao respaldo de sua investidura legal - exercício de suas competências -, e que todas as informações estejam disponíveis de forma clara, atualizadas e de fácil acesso, preferencialmente em sítios eletrônicos.

4.6 Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

4.7 Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos aos titulares em virtude do tratamento de dados pessoais.

4.8 Qualidade dos Dados: os dados devem ser exatos, claros e adequados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

4.9 Não Discriminação: é vedado o tratamento de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

4.10 Responsabilização e Prestação de Contas: demonstração, pelo agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

1. BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – Arts. 7º, 8º, 10 e 11, LGPD

Para que se possa tratar dados pessoais de um cidadão, será necessário o enquadramento em alguma das bases legais autorizativas. A lei elenca as bases legais em que os dados pessoais poderão ser tratados, trazendo como hipótese central o consentimento do titular. Além do consentimento, existem outras nove hipóteses legais autorizativas, restringindo-as ou reforçando-as em determinados pontos quando o tratamento recair sobre dados sensíveis.

O tratamento de dados pessoais, para estar conforme a LGPD, deverá ocorrer:

1. Mediante o consentimento do titular

Para a validade do consentimento é preciso que seja:

I. Livre: refletir uma manifestação livre da vontade do titular. Ou seja, o titular dos dados não pode ser compelido a consentir com o tratamento.

II. Informado: o titular deve ter recebido informações claras, objetivas e suficientes para decidir de maneira consciente se concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades mencionadas.

III. Inequívoco: o consentimento deve ser demonstrado de maneira inequívoca. Isso pode ser feito por escrito ou por outros meios que demonstrem a vontade do titular, desde que não deixem dúvidas (por exemplo, gravação de uma ligação telefônica, gravação de vídeo). Consentimentos implícitos, que não tenham sido registrados, ou que deixem por algum motivo dúvidas sobre a vontade do titular, poderão ser desconsiderados.

IV. Relacionado a uma finalidade determinada: o titular de dados deverá autorizar o tratamento de dados para uma finalidade específica. Autorizações genéricas ou vagas podem ser consideradas nulas. Não se admite consentimento implícito.

V. Poderá ser revogado: o consentimento é revogável a qualquer tempo pelo titular de dados pessoais.

Quando se tratar de tratamento de dados sensíveis, além de o consentimento ser uma manifestação livre, informada, inequívoca, revogável e para uma finalidade determinada, deverá também ser concedido de forma:

a. Específica: o consentimento para o tratamento de dados sensíveis deverá se dar de forma relacionada a uma finalidade específica, com propósitos claramente determinados pelo controlador, exigindo previsão separada das demais previsões de tratamento de dados não considerados sensíveis;

b. Destacada: exige um maior cuidado com a transparência exigida. Se o consentimento se der por escrito, para ser destacado, sugere-se o uso de caixa alta, negrito, sublinhado, entre outros.

2. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

Esta hipótese inclui determinação por lei federal, estadual ou municipal, assim como outras normas tais como decretos, resoluções e provimentos. Nos Registros Públicos, os dados pessoais arquivados na serventia estão contidos nos documentos públicos ou privados que devem ser arquivados para atender a Lei 6.015/1973, as normas de Serviço da Corregedoria Geral e

o Conselho Superior da Magistratura. Portanto, a regra é que esse fundamento seja aplicado em todos os dados pessoais arquivados na serventia. Ainda que não haja consentimento do titular, esta base legal poderá também ser utilizada para o tratamento de dados sensíveis.

3. Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

Não havendo consentimento do titular, esta base legal poderá também ser utilizada para o tratamento de dados sensíveis, mas restrita à execução de políticas públicas previstas em lei e regulamentos, sendo excluídos os casos de políticas públicas respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

4. Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

Esta base legal se aplica aos órgãos de pesquisa, públicos ou privados, constituídos pelas leis brasileiras, com sede no Brasil, que não tenham finalidade lucrativa e possuam como missão ou objetivo, prevista no seu estatuto, de realização de pesquisa de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico. - Art. 5º, XVIII, LGPD. Mesmo sem consentimento do titular, esta base legal poderá também ser utilizada para o tratamento de dados sensíveis. É o que ocorre, por exemplo, em relação as informações enviadas para fins de estatística na ARISP, que atende uma imposição normativa.

5. Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados:

É o caso de o tratamento de dados ser necessário para execução de obrigações. Referese tanto aos contratos entre privados, assim como aos contratos celebrados pela administração pública com fornecedores de produtos ou serviços. Esta hipótese é inaplicável ao tratamento de dados sensíveis.

6. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

Não havendo consentimento do titular, esta base legal poderá também ser utilizada para o tratamento de dados sensíveis. Neste caso, a alínea d, inciso II, do art. 11, da LGPD ainda amplia a base permitindo o tratamento de dados sensíveis, sem o consentimento, para o “exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral”.

7. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

Hipótese rara, considerando, por exemplo, atuação da Defesa Civil com esta finalidade ou uso de dados de geolocalização para identificar pessoas em casos de tragédias naturais ou vítimas de violência, hipótese que poderá ser utilizada inclusive para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

8. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

Não havendo consentimento do titular, esta base legal poderá também ser utilizada para o tratamento de dados sensíveis.

9. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

O legítimo interesse é uma das bases legais mais polêmicas justamente por tratar-se de conceito aberto - abrangente e flexível - para que possa se amoldar à diferentes situações que possam existir na prática.

A lei não estabelece em quais situações existe ou não um legítimo interesse para tratar dados pessoais e indica que essa análise deverá ser realizada a partir de situações concretas. É mais provável que exista um legítimo interesse em situações em que o tratamento a ser realizado esteja dentro das expectativas razoáveis dos titulares de dados e tenham um pequeno impacto à sua privacidade, ou se houver uma justificativa relevante para o tratamento. Existem três elementos que devem ser considerados:

- **Identificar** para quais finalidades o tratamento será realizado, e se essas finalidades são legítimas e consideradas a partir de situações concretas;
- **Verificar** se é realmente necessário realizar o tratamento de dados para atingir aquela finalidade, e

- **Balancear** o interesse legítimo identificado com os direitos e as liberdades fundamentais dos titulares de dados que sejam impactados por esse tratamento.

10. Para a proteção do crédito;

Trata-se da hipótese em que informações sobre adimplência e inadimplência sobre determinado titular poderão ser utilizadas, a fim de se tomar decisão acerca da concessão ou não de crédito. Para o uso desta base legal de tratamento deve-se levar em consideração também a Lei do Cadastro Positivo (Lei 12.414/2011) e o Código de Defesa do Consumidor. É hipótese inaplicável ao tratamento de dados sensíveis. Além das hipóteses acima, em se tratando de tratamento de dados sensíveis, há uma base legal específica.

11. Para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da LGPD e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Dados sensíveis podem ser tratados com o objetivo específico de prevenção de fraude e segurança do titular, o que abarca situações como tratamento de dados para acesso a locais restritos; para efetivação ou confirmação de transações bancárias; combater fraudes em processos de identificação, utilizando-se, por exemplo, biometria, facial ou datiloscópica. Ressalte-se que os agentes de tratamento de dados não estão submetidos a uma escolha unitária de fundamento legal para o tratamento de dados pessoais, sendo absolutamente possível o enquadramento em mais de uma hipótese.

Por exemplo, Tabeliães de Notas tratam dados por cumprimento de obrigação legal, quando lavram atos de sua competência exclusiva, mas talvez a base legal mais adequada a justificar tal tratamento seja a execução de contrato. As bases legais de tratamento deverão ser indicadas, no mínimo, na política de privacidade, que deverá ser adotada pela entidade.

Capítulo II

DA PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO

1. DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Para a proteção de dados pessoais que constam do banco de dados, o REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO adota as seguintes políticas:

- a) Plano de Privacidade;
- b) Política da Segurança da Informação (PSI);
- c) Instrumentos contratuais com colaboradores, fornecedores e terceiros.
- d) Outras políticas que fizerem necessárias.

2. DO PLANO DE GESTÃO E GOVERNANÇA

1. O plano de Gestão e Governança para fins de proteção de dados pessoais do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** abrange também o PSI, onde também há procedimentos a serem seguidos por todos os agentes de tratamento de dados pessoais que trabalham no **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** para a proteção de dados pessoais.

1.1 o PSI e esta política de proteção de dados pessoais são de cumprimento obrigatório.

2.2 DOS DADOS PESSOAIS QUE CONSTAM DO ACERVO DO REGISTRO

1. Compreendem o banco de dados todo o acervo físico e digital do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** que estiverem no **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** ou outro que o substituir, em arquivos gravados na rede da serventia, assim como os servidores e backups, os arquivos físicos contidos na serventia. Também incluem nesse conceito as caixas de e-mails e o website <https://www.ririopardo.com.br/> do cartório.

2. Para a proteção dos dados pessoais que se encontram no **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**, é DEVER que seja respeitado o PSI, onde estão contidas as regras e toda política que visa rastrear e mitigar riscos de violação aos dados pessoais, assim como também o presente plano de gestão e governança.

2.2 DAS REGRAS DE COLETA, TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** destina-se à prática dos atos inerentes ao exercício dos respectivos ofícios. É promovido de forma a atender à finalidade da prestação do serviço, na persecução do interesse público, e com os objetivos de executar as competências legais e desempenhar atribuições legais e normativas do serviço público registral imobiliário delegado.

Processa-se na forma do art. 23, I, da LGPD, aplicando-se as seguintes regras:

1. O tratamento de dados pessoais destinados à prática dos atos inerentes ao exercício dos ofícios registrais, no cumprimento de obrigação legal ou normativa, independe de autorização específica da pessoa natural que deles for titular.

1.1. Consideram-se inerentes ao exercício dos ofícios os atos praticados nos livros mantidos por força de previsão nas legislações específicas, incluídos os atos de inscrição, transcrição, registro, averbação, anotação; as comunicações para unidades distintas, visando as anotações nos livros e atos nelas mantidos; os atos praticados para a escrituração de livros previstos em normas administrativas; as informações e certidões; os atos de comunicação e informação para órgãos públicos e para centrais de serviços eletrônicos compartilhados que decorrerem de previsão legal ou normativa.

2. O tratamento de dados pessoais decorrente do exercício do gerenciamento administrativo e financeiro do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** será realizado em conformidade com os objetivos, fundamentos e princípios decorrentes do exercício da delegação mediante outorga a particulares.

3. Todos os funcionários do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**, por serem agentes de tratamento, devem respeitar a LGPD na coleta, no tratamento e no compartilhamento de dados pessoais a que tiverem acesso na serventia, sob pena de serem responsabilizados pela violação ou risco de violação de dados pessoais nos termos da LGPD.

4. A coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais pelos funcionários ocorrerá tão somente em relação aos dados que atendem as normativas e legislação dos registros públicos, ficando proibida a coleta e tratamento de dado pessoal que não for o necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória do cartório.

4.1 Os fundamentos legais e normativos do dado pessoal de cada ato praticado no **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** encontram-se no mapeamento de controle do fluxo da serventia. Caso o dado pessoal a ser inserido em base de dados do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**, ou arquivado em e-mail ou outra ferramenta física ou virtual não estiver descrito no mapeamento, fica proibida qualquer coleta, tratamento ou compartilhamento da informação, exceto se tiver autorização expressa e formal da Oficial.

2.3 DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

1. Considera-se informação confidencial toda e qualquer informação relativa à pessoa natural que se encontrar em meio físico ou digital no **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**, ou a que tem acesso direta ou indiretamente em virtude de seu vínculo de emprego, incluindo aqui os dados do próprio empregador e de seus prepostos, os dados de todos os usuários do serviço registral, e dos fornecedores e prepostos contratados pela empregadora, ficando expressamente proibido divulgar, transmitir, publicar, ceder, facilitar acesso ou reproduzir tais informações total ou parcialmente, para si ou para terceiros, direta ou indiretamente.

2. As informações de que trata essa cláusula acima consistem em dados pessoais e informações cadastrais, negociais e também todas os dados pessoais contidos na base de dados física e digital da serventia, seja por se referem a documentos registrados, prenotados na unidade, arquivados, seja por estarem arquivados na unidade para outra finalidade. O empregado (a)

reconhece, ainda, que esta proibição vigora durante todo o seu vínculo contratual e após o término deste, independente da causa.

2.4 DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. É vedado a oficial, seus prepostos e prestadores de serviço terceirizados, ou qualquer outra pessoa que deles tenha conhecimento em razão do serviço, transferir ou compartilhar com entidades privadas dados a que tenham acesso, salvo mediante autorização legal ou normativa.

2. As transferências, ou compartilhamentos, de dados pessoais para as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, incluídos os relativos aos sistemas de registro eletrônico sob a sua responsabilidade, serão promovidas conforme os limites fixados na legislação e normas específicas.

2.5 DOS DADOS PESSOAIS DIGITAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO

1. Para a proteção de dados pessoais digitais no **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**, adota-se os padrões de tecnologia da informação do Provimento nº 74/2018 do CNJ para segurança, integridade e disponibilidade de dados no âmbito da atividade registral.

2. Para a proteção dos dados digitais e atender a política de segurança da informação, aos funcionários fica **PROIBIDO**:

a) a utilização de malote digital da unidade para correspondência, exceto por funcionário autorizado;

b) acessar o banco de dados do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**, exceto quando for houver autorização expressa da Oficial;

c) acessar direto ao servidor por conexão remota ou físico, bem como as unidades de disco de armazenamento do servidor ou unidades de backup, exceto quando autorizado expressamente pela Oficial;

d) acessar o serviço de cópias de segurança na internet (backup em nuvem), exceto for funcionários do cartório treinados na operação do sistema e das cópias de segurança ou empresa contratada que preste o serviço de manutenção técnica.

e) acessar o firewall por conexão remota ou fisicamente, exceto quando autorizado expressamente pela oficial ou pela equipe técnica da serventia ou empresa terceirizada.

3. Para a proteção dos dados digitais e atender a política de segurança da informação, os funcionários DEVEM:

a) Autorizar, nos dias e horários estabelecidos, a área técnica realizar as atualizações de antivírus e antisequestro nas respectivas estações de trabalho;

b) Permitir, nos dias e horários estabelecidos, a atualização de softwares licenciados para uso comercial;

4. Para a proteção de dados e atender a segurança da informação, fica DETERMINADO que o acesso as estações de trabalho somente poderão ocorrer mediante autenticação com senhas, por certificação digital própria ou por biometria, sendo que não existe usuários e senhas genéricas;

5. Fica PROIBIDO que o acesso físico ou remoto dos arquivos da rede”, do sistema SKY, e outros que o substituïrem somente poderá ocorrer por funcionário que tenha autorização no sistema, vedando-se a troca de senhas e usuários.

2.5.1 DAS REGRAS DE ACESSO AOS SISTEMAS DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO POR FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA DE SOFTWARE CONTRATADA

6. O acesso (ou intervenção) remoto ou físico das estações de trabalho do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** por funcionários da empresa de software contratada deverá observar as seguintes regras:

a) deve ser formalizado o chamado do problema técnico apresentado pelos sistemas, em diante a abertura de chamado formal no site específico da empresa contratada ou pelo meio de contato eleito (e-mail, WhastApp, Skype,etc)., exceto quando for para atualização de versão de sistema;

b) não será realizado em usuário e senha do funcionário do cartório, devendo a empresa contratada ter senha e usuário exclusivo para as alterações, correções ou acesso aos respectivos softwares utilizados por licenciamento neste **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**;

c) o acesso ao servidor dessa Serventia pela empresa de software contratada somente se dará em casos devidamente justificados, com a autorização expressa da Oficial.

d) deve ser observada e respeitada a Política de Atendimento da empresa de Software contratada.

2.6 DOS DADOS PESSOAIS FÍSICOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO

1. No **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** há dados pessoais em documentos físicos arquivados de acordo e por determinação normativa vigentes em serviços registrais/notariais.

2. O tratamento de dados pessoais abrange os documentos arquivados fisicamente no **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**, aplicando-se a eles toda política de gestão e governança estabelecidos nesse plano.

2.7 DO DESCARTE, INUTILIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. A inutilização e eliminação de documentos em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos prevista no **Provimento nº 50/2015**, da Corregedoria Nacional da Justiça, será promovida de forma a impedir a identificação dos dados pessoais neles contidos.

2. Para impedir a identificação de dados pessoais constantes dos documentos a ser inutilizados, o descarte deverá processar-se da seguinte forma:

2.1 Em relação aos documentos digitais, deve atender o PSI do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**.

2.2 Em relação aos documentos físicos arquivados na serventia, somente com a anuência expressa da oficial, que verificará se existem os requisitos normativos para sua inutilização, observando-se às seguintes regras:

a) todo o papel deve ser picado, tornando o documento absolutamente ilegível e separado, sendo vedada a incineração do documento.

b) Fica **VEDADO** o descarte de qualquer documento do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** que contenha dados pessoais sem que antes ele esteja devidamente picado.

4. Fica **PROIBIDA** a impressão de documentos arquivados na serventia para finalidades diversas da necessária para o registro público.

5. Os impressos de recibos de protocolos, certidões, de reingresso e notas de devolução, após serem digitalizados pelo setor competente, deverão ser devidamente arquivados em pasta própria.

5.1. Os impressos de protocolos de títulos e certidões, deverão ser picados e separados pelo atendente responsável. Não devem ser descartados diretamente no lixo, nem mesmo encaminhados para a reciclagem.

2.8 DOS DEVERES E CONDUTAS DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Em relação aos dados pessoais e documentos arquivados, é **VEDADO** a todos os funcionários do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**.

a) a obtenção, a inserção, a modificação, destruição ou a remoção não autorizada de dados, informações ou imagens nos arquivos físicos e nos sistemas eletrônicos de registro atual, ou os que venham a substituí-los

b) Inserir o seu conteúdo em arquivos ou divulgar o seu conteúdo de forma diversa da estabelecida em lei;

c) divulgar, de modo diverso do previsto em lei, interna ou externamente, arquivos, dados ou informações que contenham assuntos de natureza pessoal.

d) Repassar informações de documentos arquivados na serventia para finalidades não relacionadas às funções registrais desta serventia;

e) a divulgação não autorizada de dados, informações, documentos ou mensagens a que tenha acesso em razão de sua atividade junto à serventia;

f) que as imagens de dados pessoais contidas no banco de dados físico ou digital da serventia seja fotografado pelo funcionário, por si ou mediante sua autorização.

2. Em relação ao tratamento de dados pessoais, É DEVER de todos os funcionários do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO:**

a) observar os objetivos, fundamentos e princípios previstos nos arts. 1º, 2º e 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, relativo ao tratamento dos dados pessoais.

b) cumprir as medidas técnicas, administrativas e de segurança em qualquer atuação, função ou cargo exercido no cartório, desde o recebimento da solicitação do cliente até a sua execução, abrangendo também o descarte de documentos físicos e digitais

c) cumprir rigorosamente todas as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação (PSI) do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO;**

d) não incluir nos sistema **SKY** ou outro sistema que o substitua informações de dados pessoais que não forem necessárias a atuação funcional;

e) não alterar, substituir, excluir ou adulterar os dados pessoais que constam do banco de dados dessa serventia, exceto quando forem necessários ao exercício de sua função;

f) não alterar, substituir, publicar informações que constam da rede de serviços dessa serventia;

g) não dar publicidade a qualquer dado pessoal constante nos arquivos dessa serventia, seja em arquivo digital, seja físico, exceto quando houver previsão legal.

h) Não cadastrar dados pessoais nos sistemas do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**, assim como nas estações de trabalho, nos e-mails e outras ferramentas que não sejam os necessários para o exercício da função.

i) Não compartilhar dados pessoais existente no **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** por qualquer das formas, exceto por funcionário autorizado na situação estritamente prevista em lei ou normas;

j) Não informar dados pessoais, seja verbal, por escrito ou por e-mail a qualquer pessoa, exceto se for em razão do exercício da função e na forma prevista na legislação registral;

l) Não imprimir documentos, imagens, a imagem de matrículas de imóveis, a imagem dos registros existentes na serventia, e-mails e outros documentos, exceto quando for essencialmente necessário ao exercício da função;

m) Não jogar ou descartar os documentos com dados pessoais impressos em qualquer lixo. Deve ser rigorosamente picado por quem o imprimiu e, em seguida, depositado em lixo apropriado para esta finalidade. O descarte destes documentos deverá ser de forma picotada, que seu conteúdo se torna ilegível, evitando que as informações relativas a dados pessoais constantes dos impressos sejam visualizadas por terceiros.

n) Os impressos de protocolos de títulos e certidões, deverão ser picados e separados pela responsável. Não devem ser descartados diretamente no lixo, nem mesmo encaminhados para a reciclagem.

2.8 DO ENCARREGADO (DPO - Data Protection Officer)

1. Para atender à LGPD, A oficial do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** nomeará um encarregado, também conhecido por DPO - Data Protection Officer, que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

2. É DEVER do encarregado:

a) ter conhecimento jurídico regulatório para ser apto a prestar serviços especializados em proteção de dados. Poderá estar vinculado ao controlador como funcionário ou como prestador de serviço, desde que se garanta a sua

autonomia técnica e profissional no exercício do cargo, o que será regulamentado pela ANPD;

b) prestar as seguintes atividades:

✓ Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

✓ Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

✓ Orientar funcionários e contratados quanto às práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados;

✓ Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

✓ Ter sólido conhecimento jurídico e conhecimento de tecnologia da informação, domínio da técnica de gerenciamento de projetos, sem o que não conseguirá exercer a sua atividade de implementação de conformidade, além de um profundo conhecimento da estrutura da entidade na qual presta este tipo de serviço, reportando-se sempre a oficial, mas conseguindo sensibilizar toda a equipe da importância da cultura da proteção de dados pessoais.

3. A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**.

2.9 DOS DIREITOS DOS TITULARES PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO

2.9.1 DOS DIREITOS DOS TITULARES DE QUESTIONAR E OS CANAIS DE ATENDIMENTO

1. A LGPD estabeleceu que os titulares de direitos pessoais têm determinados direitos, que devem ser disponibilizados de forma clara e acessível pelo **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**, em atendimento ao princípio do livre acesso (art. 6º, IV, LGPD). Para isso, qualquer titular de direito pessoal poderá solicitar ao cartório as seguintes situações:

a) Confirmar a existência de tratamento (tráfego do dado pessoal na serventia);

- b)** Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- c)** Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;
- d)** Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço;
- e)** Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- f)** Informação das entidades com as quais o controlador compartilhou os dados;
- g)** Informação sobre as consequências da negativa do consentimento;
- h)** Revogação do consentimento;
- i)** Petição contra o controlador perante a ANPD;
- j)** Oposição ao Tratamento de Dados pessoais;
- k)** Revisão de Decisões tomadas exclusivamente por tratamento automatizado.

Tabela com os direitos dos titulares dos dados, conforme a LGPD:

Direitos dos Titulares de Dados que Decorrem dos Princípios	Princípio Correspondente	Referência Legislativa (LGPD)
Direito ao tratamento adstrito aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades	Princípio da Finalidade	Art. 6º, I
Direito ao tratamento adequado, compatível com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento	Princípio da Adequação	Art. 6º, II
Direito ao tratamento adequado, compatível com as finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento	Princípio da Necessidade	Art. 6º, III
Direito à consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais	Princípio do Livre Acesso	Art. 6º, IV

Direito à exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados de acordo com a necessidade para o cumprimento da finalidade de seu tratamento	Princípio da Qualidade dos Dados	Art. 6º, V
Direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial	Princípio da Transparência	Art. 6º, VI
Direito à segurança dos dados a qual se contrapõe o dever, por parte dos agentes de tratamento, de utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão	Princípio de Segurança	Art. 6º, VII
Direito à prevenção de danos, ao qual se contrapõe o dever, por parte dos agentes de tratamento, de adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais	Princípio da Prevenção	Art. 6º, VIII
Direito de não ser discriminado de forma ilícita ou abusiva	Princípio da Não Discriminação	Art. 6º, IX
Direito de exigir a adequada responsabilização e a prestação de contas por parte dos agentes de tratamento, ao qual se contrapõe o dever, por parte destes, de adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais	Princípio da Responsabilização e prestação de contas	Art. 6º, X

2.9.1.2- DOS QUESTIONAMENTOS DO TITULAR DE DIREITO E RESPECTIVAS RESPOSTAS

Perante o **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO**], as informações, reclamações e sugestões ligadas ao tratamento de dados pessoais, poderá ser solicitada pelo titular de dados da seguinte forma:

2.1 No balcão de atendimento da serventia, onde os titulares dos dados poderão por escrito ou verbalmente, oferecer seus questionamentos, onde lhes serão fornecidos, formulários específicos a serem preenchidos pelo titular de direito. **2.2** Pelo e-mail **privacidade.ririopardo@gmail.com**.

3. O canal de atendimento aos usuários do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** é divulgado no website <http://ririopardo.com.br/> onde também possui a política de privacidade desta serventia.

4. A identificação do canal de atendimento também poderá ser divulgada nos recibos entregues para as partes solicitantes do registro.

2.9.2 DA RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DO TITULAR DE DIREITO

1. Para que os usuários entrem em contato com o **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** de maneira fácil e simplificada para tirarem dúvidas sobre o tratamento de dados pessoais, o **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** tem os seguintes canais de atendimento e de comunicação:

a) Pelo e-mail **privacidade.ririopardo@gmail.com**, indicado na política de privacidade do site do cartório **<https://ririopardo.com.br>**;

b) Diretamente no guichê de atendimento dessa serventia.

2. Se for diretamente no atendimento dessa serventia, o funcionário do **REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO** receberá a solicitação formal ou verbal, certificará seu recebimento e os dados de e-mail para a resposta, encaminhará imediatamente ao encarregado, o qual analisar caso a caso no prazo de 10 dias úteis e apontará, se houver, a base legal adequada. **Embora ele seja titular de direitos, tal fato não lhe garante o uso indiscriminado**

dos seus dados, mas sim a garantia de atendimento a direitos fundamentais.

3. Se a solicitação for pelo website, caberá ao funcionário que receber o e-mail, encaminhá-lo ao encarregado, para apontar a base legal e responder ao titular de direitos.

4. O prazo da resposta é de 10 dias úteis a contar do recebimento. As respostas deverão ser formais, indicando o fundamento normativo ou legal, devendo ser arquivada em classificador próprio no cartório. A rigor, os requisitos mínimos da resposta estão no art. 9º da LGPD, a seguir:

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO ENCARREGADO A INCIDENTES DE SEGURANÇA

A resposta a incidentes de segurança com dados pessoais será comunicada ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo máximo de 24 horas, com esclarecimento da natureza do incidente e das medidas adotadas para a apuração das suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados.

REFERÊNCIAS

- Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)
- – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº. 12.965/2014.
- Lei nº. 13.853/2019 - Altera a Lei nº 13.709/2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- Lei nº. 12.965 / 2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet).
- PROVIMENTO N. 134, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - Estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Rio Pardo, Rio Grande do Sul, de de 2023

Assinatura Controladora
Fernanda Ferrarini

Assinatura Encarregada
Tuanny Reis Lobato Pellegrini